

LEI MUNICIPAL - Nº. 58, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Registada JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacupiranga autorizada a conceder aos funcionários efetivos, contratados pela C.L.T., inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão e os que prestam serviços especializados, um abono de 40%, 30%, 20% e 10% dos salários, na conformidade seguinte:

- a) - para os que vêm trabalhando desde o primeiro trimestre de 1984, 40% dos vencimentos mensais;
- b) - para os que vêm trabalhando desde o segundo trimestre de 1984, 30% dos vencimentos mensais;
- c) - para os que vêm trabalhando desde o terceiro trimestre de 1984, 20% dos vencimentos mensais;
- d) - para os que vêm trabalhando desde o 4º trimestre de 1984, 10% dos vencimentos mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verba própria do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 6 de dezembro de 1984.

  
JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA  
Prefeito Municipal

000114

LEI MUNICIPAL - Nº.58, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

FLS.02

Registrada e Publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 6 de dezembro de 1984.-

*Laura de Souza Lara*  
Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração

O MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma van Fiat-Fiancia Chevrolet-Caravan, ano de fabricação 1984, modelo novo, que será destinada aos serviços de transporte de enfermos, ficando para tanto criado o seguinte artigo:

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é de R\$ 17.100.000, (dezoito milhões e cem mil cruzeiros), do qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Promoção Social, a importância de R\$ 6.550.000, (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, a aquisição, no valor de R\$ 10.550.000, (dez milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual deverá ser paga pela presente lei, autorizando-se a integralizar com recursos próprios.

ARTIGO 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará dos recursos próprios ora criados, nos termos da legislação em vigor, e os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Promoção Social, referidos no artigo 2º desta lei.